



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitações

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**(Fase de Habilitação)**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2071/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR NO JARDIM LUCIANA COM 16 SALAS DE AULAS E QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 510 (QUINHENTOS E DEZ) DIAS

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.237.787,32 (Seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete Reais e trinta e dois centavos)

**RECORRENTE:** **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ 24.683.120/0001-07, com sede na Rua barão de melgaço, nº 2754 – Edifício Work Tower sala 302 – Centro – Cuiabá - MT; representada neste ato pelo Sr. Fabio Rosa da Silva CPF 266.81.981-20, telefone: (65) 9-9911-2749 (65)9-9927-1033 Eng. Idalécio, (65)9-8115-6225 eng. Marluízio e-mail: [ma.plan@terra.com.br](mailto:ma.plan@terra.com.br)

**RECORRIDA:** **CONSTRUTORA MODELAR LTDA**, inscrito no CNPJ 10.788.243/0001-90, com sede na Rua Pedro Campos, nº 1080, setor Antônio Pedro – Campinápolis - MT; representada neste ato pelo Sr. Marcos Teixeira de Queiroz CPF 896.074.811-00, telefone: (66) 3437-1202/(66)9-8137-7860 e-mail:[construtoramodelar@hotmail.com](mailto:construtoramodelar@hotmail.com)

### **I – Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente de encontro a decisão que a julgou INABILITADA, lavrando em ata do dia 02 de fevereiro de 2022, em conjunto com o parecer da comissão técnica de engenharia da recorrida sob Ofício nº 034/2022-ENG anexo à este, sob a alegação de que a mesma não cumpriu corretamente o disposto no item 10.4.4, sub item “ c ”, mais precisamente nas parcelas de maior relevância do quadro demonstrativo, referente qualificação técnica da licitante, contida e solicitada no Edital.

Onde temos na página 17 do instrumento convocatório item 10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

c) A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de Construção de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, contendo, no mínimo a seguinte área de tabuleiro:

<b>COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE</b>				
<b>PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>				
Item	Discriminação	Unidade	Orçada	Quantitativo a ser comprovado.
5.9+19.8+31. 7+43.9	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSIVE EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).	M	1.444	722
10.1+26.1+36 .1	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA PARA COBERTURA DO BLOCO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO, COM UTILIZAÇÃO DE PERFIS EM AÇO ASTM A36 - FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO . (HALL DE ACESSO)	KG	35.658,34	17.829,17

Da peça recursal apresentada e fundamentada, a Recorrente, alega que apresentou Os itens solicitados na qualificação técnica da empresa, ora apresentados de forma transparente no Edital em seu item 10.4.4, podem ser claramente vislumbrados no Atestado de Capacidade Técnica “SONORA ARMAZÉNS GERAIS” desta licitante.

Alega que para cumprir o item “ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO” constante do quadro das parcelas de maior relevância apresentou:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**SORNA ARMAZENS GERAIS LTDA**

CNPJ: 03.175.601/0001-23 – Rua P n.º 755 - Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP: 78098-420

2.5	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 10km	M³	45,00
3	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
3.1	<b>ESTACAS PROFUNDAS</b>		
3.1.1	Estaca profunda tipo raiz	UN	108,00
3.2	<b>SAPATAS</b>		

Desta feita requer à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando e conhecendo, os documentos desta recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente.

Ainda na esteira do exposto, requer que seja HABILITADA esta recorrente, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se sua participação na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Disponibilizamos o recurso no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações” e também enviamos para contrarrazões.

A Recorrida manifestou-se tempestivamente; e em sua peça contrarrazual sem muitas delongas alega que o intuito da recorrente é ludibriar a Comissão Permanente de Licitações, isto por que no momento da abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” a recorrente não apresentou os atestados de capacidade técnica que cumpram as exigências editalícias.

Diante dos exposto sugere a recorrida que seja mantida a decisão que inabilitou a recorrente, tendo em vista não ter cumprido o requisitos de de capacidade técnica.

É o relatório.

## II – Fundamentação

Convém trazer a baila que quanto ao item 10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do instrumento convocatório, esta CPL obstem-se de opinar vez que não possui requisitos técnicos para tal análise, desta feita, como de praxe, encaminhamos a departamento de engenharia.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto **e deve ser emitido por especialista**. Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui.

**Ressalte-se que tal julgamento não é discricionário ou subjetivo, conforme relata a recorrente de forma ofensiva.** A Administração encontra-se vinculada aos critérios estabelecidos no ato convocatório; no interesse do serviço público, deve levar em conta fatores como qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação. Trata-se do denominado julgamento objetivo (arts. 3o e 45).

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Conforme a própria recorrente conceitua:

"Ressaltamos que o objetivo da apresentação dos atestados, conforme dispõe o art. 30 da Lei 8.666/1993 é a garantia de que a empresa concorrente, comprove ter aptidão técnica para a realização da obra, **devendo o julgamento ser objetivo**, vedado qualquer forma de análise subjetiva que não tenha influência sobre a finalidade do processo de licitação que é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo assim, o interesse público." (gn)

o atestado apresenta informa APENAS a quantidade de 108 unidades e o item "ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).solicita que seja comprovada o quantitativo de 722 metros;

**SORNA ARMAZENS GERAIS LTDA**

CNPJ: 03.175.601/0001-23 – Rua P n.º 755 - Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP: 78098-420

2.5	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 10km	M³	45,00
3	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
3.1	<b>ESTACAS PROFUNDAS</b>		
3.1.1	Estaca profunda tipo raiz	UN	108,00
3.2	<b>SAPATAS</b>		

Visando a transparência, e lisura do certame a CPL solicitou dia 24/01/2022 para fins de esclarecimento tão somente cópia do projeto ou da composição analítica da obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 24/01/2022 15:39

L

licita3 <[licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)>

CC006-21 Escola estadual Jardim Luciana

Para 'construtoramodelar@hotmail.com'; 'ma.plan@terra.com.br'

Cc tiago.engenharia@pva.mt.gov.br

Você respondeu esta mensagem em 25/01/2022 07:17.

Boa tarde!

Senhores licitantes; após análise do departamento de engenharia; houve apontamentos; quais sejam:

**I. FERNANDES**

Os atestado apresentam duas obras de porte considerável, uma com 3.600 M2 e outra com 2.965,38 M2 de área construída, mas não é possível aferir se cumpre os quantitativos exigidos na tabela do item 10.4.4.1 do edital de licitação;

O item “estrutura metálica de cobertura” os atestados apresentam unidade de medida diferente da requisitada no edital e, portanto, para que análise seja possível é necessário o encaminhamento do projeto o da composição analítica da obra.

**CONSTRUTORA MODELAR**

A licitante apresentou 08 (oito) CAT's com registro de atestado que comprovam a execução de obras de porte considerável, entretanto não é possível aferir se cumpre os quantitativos exigidos na tabela do item 10.4.4.1 do edital de licitação;

O item “estrutura metálica de cobertura” os atestados apresentam unidade de medida diferente da requisitada no edital e, portanto, para que análise seja possível é necessário o encaminhamento do projeto o da composição analítica da obra.

Senhores licitantes; por gentileza, sanem os vícios apontados;

**As licitantes terão prazo de 03 dias úteis; findando-se o prazo em 27/01/2022;**

Quaisquer duvida; por gentileza entrem em contato com o engenheiro civil Tiago Oliveira Silva, o qual nos copia, (66)3498-3333 ramal 218

Solicitação esta feita e atendida a contento pela recorrida o qual foi confirmado o perfeito atendimento dos itens de relevância.

A recorrente enviou em 28/01/2022 (intempestivamente) um “explicação subjetiva” totalmente em desconformidade com a solicitação analítica do do projeto ou da composição analítica da obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**Exemplo prático:**

No Atestado **SORNA ARMAZENS GERAIS**, foi apresentado 108 unidades de estacas raíz de concreto, sendo estacas de 9,0 e 12,0 metros de comprimento. Considerando o comprimento médio das medidas dos comprimentos dos dois tipos de estacas, 9,0 m + 12,0 m, dividido por 2, obteremos o comprimento médio de 10,50 m de comprimento.

Cálculo:

108,0 un x 10,50 m = 1.134,0 metros de estaca raíz;

Ou seja, de forma SUBJETIVA sem nenhum tipo de comprovação ,a recorrente AFIRMA que as estacas são de 9,00 e 12,00 metros e que atende a contento;

**DECIDE**

Receber o Recurso administrativo, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por:

Julgar improcedente o recurso administrativo interposto pela recorrente **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** e mantendo a INABILITAÇÃO neste presente certame.

A presente decisão será enviada para as empresas participantes, a fim de que tomem conhecimento desta e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas - “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste - MT, 18 de fevereiro de 2022.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Presidente CPL

**Wender de Souza Barros**  
Membro da CPL

**Silvia A. Antunes de Oliveira**  
Membro da CPL

\*Original assinado nos autos do processo